

**Existem valores maiores do que a vida humana? Análise de casos em que salvadores são processados pelas vítimas após o salvamento**

Ricardo Cortez Lopes

Louise Silvello Goulart

**Resumo**

A demonstração de gratidão é um tema de interesse das ciências sociais dado o grande número de representações sociais que se apresentam no momento em que o assunto se torna público. Quando há processo legal envolvido, há certa potencialização, uma vez que alguns grupos sociais consideram o processo como um ataque, e isso evidencia outras significações. O presente estudo se debruça sobre alguns casos em que indivíduos que foram salvos de situações de quase morte processam os seus salvadores. A pesquisa foi de caráter qualitativo e abordou 3 casos selecionados de acordo com um número mínimo de interações. O estudo resultou em: 1) uma pessoa em surto que processou policiais; 2) uma pessoa que estava se afogando e 3) uma pessoa que estava dentro de um carro com possibilidade de explodir. A análise dos dados apontou para uma insuficiência ética da solidariedade orgânica, que toma alguns aspectos da solidariedade mecânica para tentar criar o vínculo de solidariedade.

**Palavras-chave:** salvar, vítimas, processo penal.

**Are there values greater than human life? Analysis of cases in which rescuers are sued by victims on account of their rescue**

**Abstract**

The demonstration of gratitude is a topic of interest in the social sciences given the large number of social representations that present themselves at the time the subject comes to light. When there is a legal process involved, there is a certain potentiality, since some social groups consider the process as an attack, and this highlights other meanings. The present study focuses on some cases in which individuals who were saved from near-death situations sue their rescuers. The research was of a qualitative nature and addressed 3 cases, selected according to

a minimum number of interactions, which resulted in: 1) a person in an outbreak who sued police officers; 2) a person who was drowning and 3) a person who was inside a car with the possibility of exploding. Data analysis pointed to an ethical insufficiency of organic solidarity, which takes some aspects of mechanical solidarity to try to create the bond of solidarity.

**Keywords:** save, victims, criminal proceedings.

## **Introdução**

No romance “Mansão Hollow” (de Agatha Christie), a personagem Henrietta descobre a assassina do caso investigado por Hercule Poirot, revela para ela tomando um chá juntas e lhe oferece auxílio. Nessa ocasião, a criminosa tentou envenená-la com o conteúdo de uma das xícaras. Hercules Poirot, no entanto, chega a tempo e a salva ao impedir de sorver o conteúdo da louça. A seguir, o detetive a explica as motivações da tentativa do segundo assassinato mesmo com a ajuda prometida: “Isso não tinha importância. Nunca viu um cachorro preso numa armadilha? Ele arreganha os dentes para quem quer que se aproxime. Ela percebeu que só a senhorita conhecia o segredo e, portanto, também tinha que morrer” (CHRISTIE, 1946, p.234). No presente estudo, a temática é semelhante, que é o ataque do salvador ao seu salvador, porém aqui esse avanço ocorre por meio de processos jurídicos. Assim, vamos tematizar repercussões morais sobre alguns casos em tela, em um estudo multidirecionado por estarmos analisando a “vítima”, “o salvador/agressor” e terceiros que repercutem.

Afinal, aparentemente há um paradoxo: pode alguém, que teve sua vida salva, "atacar" seu salvador após ter lhe mantido a existência? Haveria, de fato, apenas ingratidão ou há mais aspectos por trás do fenômeno? Daquilo que seria contraditório seria possível extrair conhecimento sociológico mais aprofundado? Ou seria papel da sociologia limitar-se a apontar as contradições? Vale notar que este tópico, o de atacar alguém que salvou em um outro momento, gerou uma lei adotada em muitos países chamada “Lei do Bom Samaritano”. Inspirada na parábola bíblica, serve como uma garantia de que uma pessoa vá salvar uma desconhecida. Logo, esse é um assunto que cruza culturas e que causa preocupação devido ao status adquirido para a vida humana. É interessante que a vontade de salvar a vida humana, em específico, é bastante variável do ponto de vista cultural: para algumas, a vida humana adquire

valor intrínseco universal, porém para outras isso não ocorre da mesma maneira. Logo, é interessante estudar as culturas que colocam esse valor intrínseco e quais são as bases morais dele, como por exemplo, a concepção do que é salvação e desenho moral dos envolvidos.

Também selecionamos casos ocorridos nos Estados Unidos da América, que é onde há um alinhamento jurídico específico que garante que ninguém é obrigado a salvar ninguém, ao contrário do Brasil, onde omissão de socorro é tipificado no artigo 135 do Código Penal, assim como em outros países como a França (HOWARD, 2017). Houve, de fato, casos no Brasil, como o do homem que agrediu uma salva-vidas (PEDROSO, 2019), ou outros casos ao redor do mundo, porém as especificidades americanas serão o nosso alvo desse momento em diante.

## **Metodologia**

Este estudo é de caráter qualitativo, baseado em uma análise mais profunda das representações dos casos coletados para a investigação, e o nosso enfoque são as moralidades expressas nos diferentes envolvidos. Os casos selecionados foram os que tiveram mais repercussão online, medida pelo número de comentários, como veremos adiante. A coleta e a análise dos dados seguiu os princípios da análise de conteúdo: a) leitura flutuante; b) pré-análise; c) análise e d) indução (BARDIN, 1977).

Após a definição do problema de pesquisa, o primeiro momento foi o da busca por casos, com uma série de expressões ligadas a processos ou ataques a salvadores, seguindo o procedimento da leitura flutuante. Selecionamos casos em que: 1) houve perigo de morte factual, e não ameaças estritamente à integridade física sem perigo de morte imediata para a vítima e 2) mais de vinte comentários por parte de leitores. Posteriormente, na pré-análise, apreciamos as reportagens nas seguintes categorias *a priori*: fatos, salvador/agressor - aquele que é considerado, em um primeiro momento, como o salvador e que, em um segundo momento, se torna o agressor que será processado, a vítima - que é vítima nos dois momentos: tanto do infortúnio quanto do salvamento “descuidado” e terceiros - que são as pessoas que tecem significações do fato sem terem o presenciado. Em um segundo momento, juntamos todos os documentos e providenciamos uma análise longitudinal dos mesmos, buscando as regularidades (ressaltadas por marcadores). Por fim, produzimos inferências mais amplas, ou seja, considerações globais que articulem a teoria e a prática.

Em um segundo momento, com os dados já colhidos, passamos para a análise dentro dessas categorias, produzindo uma tipologia dos valores encontrados e que circulam entre os diferentes agentes sociais, levando em conta aquilo que é compartilhado em maior ou menor escala. No entanto, esse levantamento e análise dos dados fica irrefletido sociologicamente se não contar com um referencial teórico sólido, que confira um sentido maior para os dados aqui encontrados.

Como se pode notar pelos parágrafos anteriores, a unidade de análise são as representações. A finalidade desta metodologia é a de encontrar representações dentro de contextos, daí a busca pela variedade dentro do material, pois as representações compõem o julgamento, e elas estão expressas na linguagem. Logo, quando um comentário é postado, as afirmações ou as negações passam por representações sobre o que é adequado ou é descrito. Perceber essas representações, portanto, passa por analisar palavras concatenadas e empregadas por agentes sociais e, detectar nelas as representações conformando a visão de mundo é uma possibilidade de análise social. Essa teoria será abordada na próxima sessão.

### **Salvamento, Moralidade (e solidariedade) e teoria dos contextos representativos**

Nesta seção vamos abordar os seguintes conceitos operacionais: salvamento, solidariedade e instituições modernas. Estes conceitos serão utilizados para analisar o fenômeno e começar a sua inserção numa discussão teórica mais ampla.

O primeiro conceito não partirá de uma definição acadêmica, pois encontramos muito mais definições religiosas do que laicas. Uma delas foi a seguinte: salvar como ação ou efeito de salvar, de livrar do mal ou do perigo. Algo ou alguém que salva, que livra do perigo, de uma situação desagradável: o professor foi sua salvação” (DICIO, s/d, s/p). Ou seja, há uma noção de perigo ou de algo desagradável que venha a assolar um indivíduo, o que outra pessoa pode evitar mesmo causando risco ou dano a si própria. Porém, salvar ou não é só a consequência de uma ação que foi pensada, e a sociologia da moral ajuda a abordar esse meio campo.

Se está em sua alçada tentar ou não salvar uma pessoa, trata-se de uma escolha individual. Por ser escolha, ela é atravessada por opções, que são baseadas em valores morais, cujas origens também possuem raízes sociais, a partir do compartilhamento. Não é sem razão que o salvamento é uma metáfora para muitas religiões, porém a salvação literal costuma ser

reservada diretamente para as instituições e os profissionais de saúde ou segurança. Portanto, se para um indivíduo salvar a vida é uma opção, para agentes públicos essa é uma questão profissional. Porém, mesmo sendo profissional, ainda há a imprevisibilidade da ação, mormente em momentos de tomada de decisão rápida.

Por fim, o último conceito que nos interessa mais é o de solidariedade, que é o tipo de vínculo entre os seres sociais. Durkheim formula, no mínimo, dois tipos desse vínculo: a mecânica e a orgânica. O que viria a ser a primeira forma?

Daí resulta uma solidariedade *sui generis* que, nascida das semelhanças, vincula diretamente o indivíduo à sociedade; poderemos mostrar melhor, no próximo capítulo, porquê propomos chamá-la mecânica. Essa solidariedade não consiste apenas em um apego geral e indeterminado do indivíduo ao grupo, mas também torna harmônica o detalhe dos movimentos. De fato, como são os mesmos em toda parte, esses móveis coletivos produzem em toda parte os mesmos efeitos. Por conseguinte, cada vez que entram em jogo, as vontades se movem espontaneamente e em conjunto no mesmo sentido (DURKHEIM, 1999, p.79).

Assim, o vínculo ocorre pela parença dos indivíduos, que se aproximam pela sua similitude e estabelecem sua harmonia por terem atividades e pensamentos semelhantes. Dessa maneira, a coletividade decorre da afinidade, e não da complementaridade, como ocorre com a solidariedade orgânica, que é diferente também em outros aspectos:

1 A relação entre o volume da consciência comum e o da consciência individual. Sua energia é tanto maior quanto mais completa, considerando a primeira sobre a segunda.  
2 A intensidade média dos estados da consciência coletiva. Supondo que seja igual, a relação dos volumes, a consciência coletiva age sobre o indivíduo quanto maior for a sua vitalidade. Caso contrário, sendo constituída apenas de impulsos fracos, ela o arrasta fracamente para o sentido coletivo. Portanto, o indivíduo terá maior facilidade para seguir seu sentido próprio, e a solidariedade será menos forte.  
3 A determinação maior ou menor desses mesmos estados. Com efeito, quanto mais definidas as crenças e as práticas, menos elas deixam espaço para as divergências individuais. Elas são moldes uniformes em que vazamos todos, uniformemente, nossas ideias e nossas ações. Portanto, o consenso é tão perfeito quanto possível; todas as consciências vibram em uníssono. Inversamente, quanto mais as regras de conduta e as regras do pensamento são gerais e indeterminadas, mais a reflexão individual deve intervir para aplicá-las aos casos particulares. Ora, ela não pode despertar sem que as dissidências se manifestem, porque, como varia de um homem a outro em qualidade e quantidade, tudo o que ela produz tem o mesmo caráter. As tendências centrífugas vão se multiplicando à custa da coesão social e da harmonia dos movimentos (DURKHEIM, 1999, p.129).

Por essa solidariedade, podemos perceber que há uma diferenciação devido às diferentes funções assumidas, o que enfraquece o laço de dependência dos indivíduos entre si,

ou ao menos, aparenta que essa dependência não exista. A solidariedade mecânica ocasiona que os indivíduos se preocupem uns com os outros pela facilidade em se colocar no lugar do outro; já a solidariedade orgânica produz uma espécie de perda de noção do coletivo por certa sensação de independência. Logo, há um intermédio do estado que afeta diretamente a relação entre os cidadãos, no sentido de eles precisarem do trabalho alheio, mas de não precisarem literalmente uns dos outros, onde não há o medo de quebrar relações porque o Estado está sempre garantindo o atendimento das necessidades. Aí se gera a tensão: a satisfação das necessidades exclui a solidariedade, porque a solidariedade orgânica não consegue gerar tantas funções.

Por fim, precisamos estabelecer um enquadramento teórico mais amplo. A começar pela unidade de análise, as representações sociais, que são modalidades comunicacionais que formulam interpretações de mundo de diferentes agrupamentos sociais (MOSCOVICI, 2011). Porém, a abordagem sociológica partiu da teoria dos contextos representativos, que coloca movimento para as representações: “A ideia do autor é construir o contexto social a partir das representações sociais [...] Mas o autor afirma que não se trata de um estoque simples: é um estoque responsivo de representações [...]” (LUCCHINI, 2019, p.180). Podemos observar, portanto, que as representações podem ser estocadas em diferentes contextos e, a partir disso, circulam e se transformam mutuamente por meio das interações dos indivíduos, o que torna uma sociologia das representações resultantes, que

[...] são tentativas de duplicatas imagético-semânticas de algum referente e que são resultantes porque podem ser modificadas. [...] Em uma outra linguagem, são processamentos da mente após a decodificação de algum estímulo mediante os sentidos humanos [...] as representações [...] são mostradas em interações umas com as outras, e não no interior do indivíduo - concretizadas em multivíduos (que são composições de representações) (LOPES, MARTINEZ, DA SILVA, 2022, p.23).

Assim, serão elencadas diferentes representações nos contextos criados pelas reportagens construídas pelo retratar dos acontecimentos expressos nas postagens, o que cria a interação e evidencia as representações que foram socializadas por esses indivíduos previamente. Após esse *disclaimer* teórico-metodológico, podemos conhecer os casos em si.

## Os casos

Selecionamos três casos para o estudo. Em síntese, o primeiro deles se refere a um polonês que, durante um surto psicótico, entrou em uma piscina; o segundo foi o de uma mulher que processou um homem que lhe salvou de um afogamento em uma praia; e o terceiro foi o de uma mulher que sofreu lesões na coluna após ser salva de um carro com potencial de explosão.

Ressaltamos que, empiricamente, foram analisadas a versão das vítimas, a versão dos salvadores e o impacto gerado em terceiros que souberam do ocorrido, porém também existe a dimensão de como o Judiciário recebe e analisa tais casos, não sob a ótica da ética ou da moral, mas sob a ótica do processo em si. Certamente o que origina processos deste tipo não tem vinculação com a gratidão ou ingratidão das pessoas salvas, tampouco com o dever moral de não omitir o socorro, mas o foco do processo está sedimentado na presença ou não do dano ou lesão e o nexos de causalidade entre a ação ou omissão do salvador e o dano suportado pelo salvo. Essa visão é um contexto muito importante para entender como os indivíduos acessam o sistema e modulam os seus discursos.

Desde já é imperioso esclarecer que o direito de ação é um direito público subjetivo de todos os cidadãos, sendo que no Brasil o direito é garantia Constitucional, art. 5º, XXXV: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (BRASIL, 1988), este sendo denominado Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição. A Inafastabilidade da Jurisdição também está prevista na Declaração Universal de Direitos do Homem de 1948, no Pacto São José da Costa Rica e na Convenção Americana sobre Direitos Cíveis e Políticos de 1966 (ROCHA, 2010). Nota-se que o Judiciário, ao enfrentar o mérito da causa seja responsabilidade civil ou criminal, deverá ser imparcial, onde o processo não será analisado pela ótica da moral ou sentimentos de gratidão ou ingratidão. Para o Judiciário, a única pergunta pertinente será: estão presentes os requisitos para a responsabilidade civil ou criminal do bom samaritano?

É notória a dificuldade enfrentada pelo Judiciário já que, para verificar a existência de eventual responsabilidade civil ou criminal, esse precisará analisar de forma objetiva as provas produzidas por ambas as partes a fim de verificar se estão presentes os pressupostos para a responsabilização desejada, evitando opiniões pessoais ou veiculadas pela mídia. A responsabilidade civil e criminal nos casos analisados necessita do cumprimento dos **pressupostos legais e processuais** da responsabilidade civil ou criminal, quais sejam: **a) provar**

a autoria do ato ilícito; **b)** demonstrar o efetivo dano sofrido e **c)** relacionar o ato com o dano, ou seja, explicitar o nexos causal entre eles (MEZZETTI, 2018).

Desde já cumpre esclarecer que salvar uma vida não é ato ilícito, mas ao salvar uma, é possível que sejam cometidos atos que configurem um. Podem ser cometidos excessos ou tomadas medidas incorretas ou desnecessárias, sendo oportuno ressaltar que a responsabilidade civil também pode subsistir mesmo na ação ou omissão lícita, se dela decorrer culpa, dolo e/ou dano comprovado.

No Brasil a responsabilidade civil extracontratual por ato lícito encontra-se no preceito do art. 188, compreendido à luz do que dispõem os artigos 929 e 930, todos do Código Civil de 2002. Considerando o art. 188, parágrafo único, é possível perceber de forma nítida a possibilidade de ocorrer a responsabilidade civil do bom samaritano, mesmo que tenha agido para salvar a vida de terceiro a quem a lei não imponha tal obrigação.

A transcrição do artigo 188 do Código Civil torna-se essencial a fim de elucidar a questão, retirando o viés da gratidão ou ingratidão da pessoa que foi salva para finalmente compreender que poderá sim existir a responsabilidade do bom samaritano. Vejamos:

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, **ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.**

Parágrafo único. **No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo** (BRASIL, 2002, s/p, grifos nossos).

Nos três casos trazidos neste estudo temos pedido de reparação por responsabilidade civil extracontratual decorrentes de um ato lícito: salvamento de uma vida humana, mas com repercussões violadoras de direitos individuais da pessoa que foi salva e que acarretaram danos físicos ou morais.

Nos Estados Unidos, a responsabilidade civil se respalda na responsabilidade contratual (*contracts*) e na responsabilidade fundada em atos ilícitos (*torts*) (FARNSWORTH, 2010). Os *torts* visam a proteger os interesses pessoais ou sociais por meio da compensação dos danos sofridos pela vítima (*compensatory damages*), bem como da punição e dissuasão da prática ilícita (*punitive damages*) (HARWOOD, 2000). Sendo que, diferentemente do que ocorre no Brasil, os casos americanos de responsabilidade civil são submetidos a júri, o que é garantido

pela Emenda VII da Constituição Federal sempre que o valor da causa exceda US\$ 20 (vinte dólares) (DAVID, 1986), enquanto que no Brasil apenas crimes dolosos contra a vida são submetidos à júri popular. Em suma, o papel do Judiciário é de agente mediador que deve buscar a composição amigável e se não for possível, um juiz ou um júri, como é o caso dos EUA, analisará o caso, ou seja, julgará o processo com base em todo o conjunto probatório a fim de dirimir o conflito entre a pessoa salva e aquela que lhe salvou. Delineado esse contexto, podemos começar a análise dos casos concretos.

Na primeira ocasião, em 2018, o polonês Mateusz Fijalkowski, na época com 23 anos, estava participando de um programa de trabalho de férias nos Estados Unidos, quando trabalhou como auxiliar de piscina no estado da Virgínia. A sua função era limpar a piscina, medir o pH e arrumar as cadeiras. No seu terceiro dia de trabalho, teve os seguintes comportamentos: 1) gritou com clientes; 2) começou a falar sozinho em polonês e 3) expulsou uma das hóspedes. Essas atitudes ocasionaram que o salva-vidas chamasse a polícia. A controvérsia começou quando a polícia chegou ao local: após a retirada dos demais civis, Fijalkowski começou a utilizar um apito e a se intitular como salva-vidas. A polícia trouxe um tradutor de polonês e um colega de quarto para tentar se comunicar com o estudante, porém sem sucesso. Entrou na piscina por 3 momentos, até que submergiu a 2,4 metros de profundidade, permanecendo assim por 2,5 minutos, enquanto os policiais o observavam. Depois desse tempo, o salva-vidas o tirou do fundo da piscina e os paramédicos o ressuscitaram. Nesse momento, foram duas paradas: uma cardíaca e outra respiratória, e o polonês foi internado no hospital regional, sendo diagnosticado posteriormente com transtorno bipolar. Na Polônia, não houve mais casos. O processo foi diretamente sobre os policiais, alegando a demora no salvamento.

O segundo caso, de 2011, foi de um civil que salvou uma mulher de um afogamento. Ela por sua vez tentou processar os donos da praia, contudo não conseguiu ter a denúncia aceita. A mulher alegou que o salvamento foi muito demorado e que houve danos nas costelas com a manobra de ressuscitação cardíaca. O caso começou juridicamente, porém foi resolvido em um programa de televisão chamado “Judge Judy”, com a resolução em favor do salvador.

O terceiro caso de salvamento, também em 2011, foi o de um acidente automobilístico. Lisa Torti salvou Alexandra Van Horn de um carro que potencialmente iria explodir, causando assim uma paralisia a Alexandra. Por não ser médica, Torti foi processada e não pôde recorrer

à Lei do Bom Samaritano, que na época não abrangia o público não-médico, o que ocasionou a mudança da própria norma jurídica para aumentar a abrangência da normativa.

Com relação aos casos, podemos traçar algumas comparações. A começar que os dois últimos casos foram com indivíduos não profissionais, diferentemente do primeiro (que eram policiais ligados ao Estado). Dois deles foram acidentes envolvendo afogamento (um em surto, outro por inaptidão), porém o outro foi um acidente de carro. No primeiro caso, trata-se de uma acusação de omissão, e nos dois últimos o apontamento de um despreparo.

### **Análise Empírica**

Nesta seção, vamos analisar as falas coletadas, ressaltando que não estamos buscando a veracidade factual do acontecido, mas sim um retrato de diferentes grupos sociais expressos por meio das representações. Vamos começar com as falas das vítimas, porém levando em conta que nem sempre foi possível encontrá-las diretamente, encontrando parte dos seus argumentos por meio de discursos indiretos.

### **Vítima**

A condição de vítima é a menos variável das três: em um primeiro momento, ela provém do acidente, em um segundo momento é originada no julgamento. Assim, é interessante escutar a sua avaliação do acidente, mesmo que nem sempre por palavras diretas pois não encontramos declarações diretas.

Sobre o primeiro caso, encontramos as próprias palavras da acusação: “Os policiais não fizeram nada enquanto eu afundava sob seus olhos”, afirmou Fijalkowski. “Fico feliz que, no final, eles tenham percebido que não deveriam deixar eu me afogar, mas não agradeço o fato de demorarem tanto para fazer isso” (PEDROSO, 2019, s/p). Assim, o que está chamando a atenção é a recusa ao socorro, pois os policiais estariam no local do acontecimento apenas pelo acontecimento (foram chamados pelo salva-vidas) e não executaram sua função profissional esperada no momento adequado na avaliação do salvado.

No segundo caso, apresenta-se apenas a perspectiva do réu, porém os argumentos estão disponíveis por meio de um discurso indireto:

Now, I learned later that she had to spend three days at the hospitals, couldn't afford it, tried to sue the beach owners but her case was rejected, but she still sued me. Her case? I should have saved her earlier. I had been careless, not carrying her to the shore fast enough, and should have let the lifeguard do his job (yes, you read that right). I had injured her, she was in pain, she wouldn't have swallowed as much water, if that makes any sense, etc etc etc (HOBVIOUSLY, 2011, s/p).

Assim, aparentemente foram elencadas (a) 3 dias no hospital; (b) o salvamento foi demasiado tarde; (c) o salva-vidas não pode fazer o seu trabalho e (d) ela engoliu muita água. Nesse caso, o *ethos* profissional seria o do salva-vidas, e a ajuda não solicitada do usuário foi responsável por danos, que não ocorreriam se não houvesse a intromissão prévia do réu.

No último caso relevante encontramos um volume bem menor de informações, porém os resultados foram mais expressivos: “Unfortunately, Van Horn was paralyzed as a result of the rescue, and she sued Torti, arguing that Torti shouldn't have attempted to move her” (WILES, s/d, s/p). Ou seja, a paralisia teria sido resultado direto do salvamento, e se tornou uma agressão.

Evidentemente, há uma ideia de que o indivíduo agiu fora de um *ethos* profissional como o de um bombeiro, o qual precisaria estar atento e agir no momento certo, e assim os policiais não teriam agido conforme essa ética. Dessa forma, existe a sombra do Estado por meio dos seus profissionais, que não obrigam o indivíduo a salvar e nem o outro a ser grato por ser salvo. Isso coaduna com a ideia de que o estado moderno não aprecia a existência de heróis (MARTINEZ, LOPES, 2021).

Até o momento, focamos na fala das vítimas-vítimas. Porém, qual é o outro lado da moeda? Que relatos nos trazem os salvadores-réus?

### **Salvador/Agressor**

Neste tópico vamos analisar as falas dos salvadores, que estão em uma situação de defesa. Como eles se tornam réus, encontramos muito material com as suas palavras, o que potencializará a nossa análise para este tópico. Mas ainda existe um terceiro papel assumido, que é o da vítima de uma suposta ingratidão, especialmente detectado pelos terceiros impessoalmente envolvidos.

Sobre o primeiro caso:

A polícia, em contrapartida, se diz indignada com o processo e alega que os oficiais agiram de forma apropriada, tanto para proteger o polonês quanto para proteger outras pessoas de alguém “perturbado”. Eles alegaram que existia a possibilidade do jovem tentar arrastar para o fundo da água quem tentasse detê-lo (PEDROSO, 2019, s/p).

Os policiais, na ocasião, mostraram-se indignados com o absurdo lógico do processo ao salvador. Porém, para além disso, argumentaram que o procedimento foi: a) proteger outros indivíduos e b) o perigo de acontecer a submersão de quem desejasse ajudar. Na comparação com a fala da vítima, podemos perceber que os policiais enxergam o desfecho (o salvamento), mas o indivíduo pesaria mais o tempo despendido, que é tão importante quanto o fato em si.

No segundo caso,

To make this clear: she was getting futher and further from the shore by the second. I'm a good swimmer: I raced to her, then carried her on my back to the shore, keeping her above water. She had already swallowed a lot of water. I risked my own life because my weight with hers could have been too much. But I made it. (HOBVIOUSLY, 2011, s/p)

Portanto, o indivíduo se focou no salvamento por possuir habilidades para tal, mesmo não dispondo de um certificado de um salva-vidas profissional e também colocando em risco a sua própria vida. Logo, a justificativa foi a necessidade da ocasião e a habilidade prévia adquirida de maneira informal. Na comparação com a fala da vítima, o melhor seria ter esperado pelo salva-vidas, mesmo que não tenha sido citado a presença de um profissional por perto, o que poderia redundar na morte.

O último caso é de estrutura bem semelhante com o segundo: “In the 2008 case, a rescuer named Lisa Torti pulled a woman, Alexandra Van Horn, from a crashed vehicle; Torti said that she believed the vehicle would explode, so she had to act quickly in order to save Van Horn’s life” (WILES, s/d, s/p). As motivações são semelhantes, exceto que Torti não apresentou nenhuma aptidão extra e nem equipamentos para o salvamento. Ela simplesmente avaliou a possibilidade de uma explosão e não intencionalmente, causou os danos que levaram à paralisia. Nesse caso, a iniciativa partiu puramente do desejo de salvar, sem o *background* técnico, o que gerou o dano alegado pela vítima, onde possivelmente o carro não explodiu e a análise dada se provou equivocada naquele contexto.

Estes foram os elementos colhidos de quem esteve envolvido diretamente com o acontecimento. Ainda existem as repercussões morais fora do ocorrido, tal como vamos analisar em seguida.

### **Terceiros não-presentes**

Nesta seção, vamos abordar as representações de terceiros, que ficaram sabendo do ocorrido, mas não o presenciaram. Vamos abordar as falas respeitando a ordem dos acontecimentos, promovendo a análise de maneira isolada, em um primeiro momento, para depois cotejá-las com as falas das vítimas e dos réus.

Vamos começar pela seguinte fala acerca do caso do polonês:

Why did the apartment complex even hire this guy if he couldn't speak English or swim? Yet they did hire him for a position caring for the pool. As to the lawsuit it is frivolous at best and not the fault of the police dept in any way as he brought this whole event on himself. It almost looks like a scam in a roundabout way.. Why did the guy return to poland if he is alright now as doesn't he still have his job to perform? Maybe the pool is possessed.. Crazy stuff comes from crazy people, IMHO (KONSTANTINIDES, 2018, s/p)

Podemos perceber que se trata de uma responsabilização da própria empresa (dona da piscina), que começou a situação contratando alguém inapto para a sua função. Posteriormente, na mesma fala, foi evocada também a culpabilidade da vítima, na medida em que o estrangeiro impetrou um processo “frívolo” por um problema causado para ele mesmo. O polonês evidentemente acredita que o surto subtraiu seu livre arbítrio e joga suspeita também sobre a sua volta para a Polônia, mesmo com trabalho a ser feito, o que poderia ser considerado uma mácula moral. Assim, aparentemente existe uma culpa mais “difusa”, o que leva a uma *descrença mais geral* com a sociedade.

Outra fala se focou na questão do viés de socialização, pregando uma resiliência: “If you're glad you didn't die, then chalk this up to a learning experience and don't repeat it. Officers, contrary to popular opinion, are not required to put themselves in harm's way for anyone. That's a fact” (KONSTANTINIDES, 2018, s/p). O que chama atenção é a evidenciação de uma representação do policial como alguém à disposição dos cidadãos, o que não seria a verdade, até porque é possível reparar que a responsabilidade dos acontecimentos é inclinada

para o estudante. Esse ponto é reforçado na outra fala: "See how quickly and easy it is to get here and become entitled" (KONSTANTINIDES, 2018, s/p). É claro que esse trecho é um tanto ambíguo, pois pode ser uma crítica à sociedade americana ou também uma acusação de falsidade individual. De qualquer forma, existe uma espécie de ambiente no qual é vantajoso fingir sofrimento mental ou causar o mesmo.

Existem também falas que relataram que desistiram da ajuda ao ser humano como um todo: "This is why I wouldn't do cpr or the heimlich manoeuvre on anyone in public because they live them sue you. Let them die or let someone else take the risk" (KONSTANTINIDES, 2018, s/p). É possível notar que existe uma desconexão do indivíduo com o todo aos moldes de uma solidariedade orgânica, no qual os membros de uma sociedade necessitam das funções e não dos indivíduos em si, o que leva a uma anomia. Fica também subjacente uma espécie de nostalgia de tempos em que era desejável salvar uma vida humana.

Com relação aos policiais, também encontramos representações específicas:

These two police officers should be fired and they should probably have criminal charges filed against them. So what if the man was bi-polar. Police are supposed to be trained how to handle drunks, drug over doses, epileptic seizures, and the mentally disturbed without shooting them or beating them up with their clubs. Use of tasers might be appropriate, depending upon the circumstances. Instead they just stand there and watch the guy almost drown, and prevent the lifeguard from helping him until he had been underwater for over a minute. Shame!!!! (WEINER, 2018, s/p)

Aqui apareceu o contrário, a ideia que os policiais *devem* ajudar em universal, sem se omitir em situações adversas, além de impedir o salva-vidas de fazer o seu trabalho. Portanto, emerge a ideia de que o policial não está seguindo a moral mecânica, na medida em que se preocupa mais com a sua função do que com o indivíduo em si. Isso reverbera a seguir:

Bipolar people, especially young men, are not docile, gentle folks waiting to be led. They're usually hyper and frantic in movement when in the midst of an episode. Usually officers are patient and calm and keep the conversation going so as to avoid a physical escalation. Sounds like that's what they did (WEINER, 2018, s/p)

Com ênfase ao mal-estar mental, o trecho cita que o polonês se tornou alguém a ser acolhido, pois os policiais não se aproximaram. Essa aceitação ocorre pelo treinamento prévio, o que os policiais demonstraram possuir e respeitar, e que a vítima considerou como gesto de indiferença posteriormente. Outra defesa aos policiais foi pelo dever dos salva-vidas:

“Rescuing people at a pool is the job of a lifeguard, not the cops. And the lifeguard was likely well within his own rights to judge this person too dangerous to rescue until it was crystal clear his life depended on it” (WEINER, 2018, s/p). Logo, a autoridade seria do salva-vidas e ela está acima da dos policiais, que não poderiam agir nessa situação sem o aval dele.

Porém, existem impressões que condenam moralmente os guardas:

5 (yes, five) cops standing around a pool, and they are afraid of one medium built guy wearing swim trunks (obviously no weapons) and watch him as this video displays? give me a break. they are paid to protect and serve. Sometimes protecting is protecting someone from themselves. It is gross dereliction of duty. Period. The guy is out of the pool. why not taser him - or a net for crying out loud? well, at least they didn't just shoot him, huh? (WEINER, 2018, s/p)

Aqui é ressaltado o perigo não representado pelo rapaz, que não foi ajudado imediatamente, e evidentemente, percebe-se que os oficiais poderiam fazê-lo. Dessa maneira, é o desleixo que ocasionou a ação processual, mesmo que não tenha existido nenhuma agressão (como tiro). Houve quem especulou também: “Look. Let’s be honest. If the guy had been black they’d have shot him rather than let him drown. Instead, they get their rocks off watching some poor guy drown. Remind me to not help if I see a cop in trouble. Wouldn’t want to get hurt after all” (WEINER, 2018, s/p). Podemos perceber, portanto, uma percepção mais estigmatizada do grupo social polícia e ocorre uma desumanização: o policial não deve ser salvo se estiver com problemas, pois estes estariam focados em produzir problemas. Essa representação teve outras repercussões:

BULL! Lifeguards are trained to resist drowning people. Virtually all drowning people will attempt to pull themselves up on a rescuer, sometimes dragging them both down. Lifeguards are trained to prevent that. That training is routine. It is part of the nature of life-guarding. That there could be so many police present, and yet this guy comes withing a hairs breadth of drowning, i.e. actually drowns, and would be dead today if those cops had delayed the rescue any longer. Why did they do it? If your child was drowning, how long would you hang around chewing the fat before you rescued him? What was this, another case of cop-roulette, where if you are lucky, you will live to be murdered some other day? Why DIDN’T they rescue him immediately? Because “the lifeguard might get dragged down with him?” HAH! That is ALWAYS the case! Those pigs LIED! There was something else going on here (WEINER, 2018, s/p)

Nota-se, portanto, uma ideia de que a polícia é alvo de desconfiança direta (“porcos”), encarados pelo prisma da incerteza, de certo corporativismo por parte dos oficiais da lei. Dessa

maneira, a vítima se torna vítima também na apreciação desse ator, o que é uma contrariedade frontal a outras falas que apreciamos anteriormente.

Com relação ao segundo caso, podemos começar pelo seguinte comentário:

This happened to my mom. She was a nurse off duty leaving the hospital when she drove by a car accident. She pulled over and, as she described, "literally held the pieces of this womans skull together while the ambulance arrived". They thanked her for her help. The woman ended up dying anyways later at the hospital. The family tries suing my mom for intervening despite the fact that she was a nurse and followed all the proper procedures for the situation. Luckily the hospital backed her up and the lawsuit was dismissed. But it sure makes me not want to help a stranger out. (HOWARD, 2017, s/p).

Cumprе ressaltar que esse caso recebeu menos julgamentos diretos e mais apontamentos de ocasiões semelhantes, o que demonstra que o fenômeno é recorrente e precisa, portanto, ser estudado pela sociologia. No caso, o processo foi semelhante ao primeiro caso, na medida em que uma enfermeira profissional no exercício da função foi acusada de não seguir os procedimentos corretos. Nesse caso, o hospital a apoiou e corroborou a sua metodologia, o que interveio o treinamento institucional e retirou a pecha de erro ou desleixo individual. O segundo caso apresentado foi com médicos:

My dads a doctor. He is too scared to be in a situation to save someone's life EXACTLY because of people like her. Overly litigious people who have won in the past in actual courtrooms. That should never be the situation. To drag someone to court, have to hire a lawyer, take time away form saving lives because you SAVED A LIFE!?! This is disgusting. Correctly CPR will likely result in a broken rib or two (HOWARD, 2017, s/p)

Portanto, a opinião mais concisa é de que a situação é "nojenta", pois é possível comparar o salvamento com toda a situação produzida pelo processo - que, antigamente, não eram vencidos pelos impetrantes, e isso significa que houve uma mudança cultural detectada pelo comentador. E essa mudança atingiu, até mesmo, os médicos, cuja profissão é, também, o salvamento de seus pacientes. Logo, a manobra em específico salva, porém danifica, e o dano é aquilo que assume maior relevo do que a salvação em si pelas repercussões até o restante da vida.

Houve também aquele que abordou a reação da impetrante ao fim do vídeo, onde a moça reconhece a decisão da juíza que deu ganho de causa para o acusado: "Her "thank you"

had no life in it it was as dead cold and callous as the look on her face. Yet he still showed compassion for her. A true hero. She's the ultimate ground mole lower than dirt for trying to sue this man" (HOWARD, 2017, s/p). Podemos perceber, aqui, um julgamento direto da litigante, na comparação com Torti: ele é um verdadeiro herói com compaixão e ela está errada em querer processá-lo - e, ao não conseguir, ela ainda *finje* agradecimento, comprovando o seu potencial em beneficiar-se às expensas de uma pessoa virtuosa.

Tal ponto descrito acima, é reforçado na seguinte fala: "I can't believe this woman. I am in disbelief that anyone would be so low" (HOWARD, 2017, s/p), pois aqui o foco recai sobre a vítima, que acabou tornando-se ré, segundo as percepções de outras representações, além de recusar qualquer tipo de gratidão - independente ou na insuficiência de seus argumentos, ilustrado no comentário analisado abaixo:

I'm not going to lie- I am genuinely surprised that the judge ruled the way she did. Justice in the places of power is so utterly lacking, it is a breath of fresh air to see a judge actually use common sense in this ruling. As for this twit who brought up the lawsuit against her, she had better be careful never to be in any sort of trouble, ever again. If this is the kind of thanks I would get for saving someone's life, it would be very difficult for me to do so. And I find it hard to believe that anyone is going to be a good Samaritan to this female, at least until people forget who she is. Not sorry I said any of this (HOWARD, 2017, s/p)

Aqui, o Direito está sendo objeto de desconfiança, contraposto ao bom senso. Assim, o Direito, ao se focar em seus próprios procedimentos, se distanciaria das representações coletivas formuladas pelos norte-americanos. Além disso, é possível observar um rompimento com a solidariedade mecânica, na medida em que a falta de reciprocidade pode ter referências concretas. Isso é reforçado na seguinte frase : "I can't imagine literally not caring enough to even thank the person who I owe my existence to. It's literally like suing your parents for raising you and feeding your selfish entitled face" (HOWARD, 2017, s/p). Aqui, o universalismo está demarcado com a comparação com a família que deu a vida - e nesse caso, se reforça a ideia de que o "salvar" da vida não é meramente a conservação desta, , mas sim como uma adição de vida.

O último caso, que é um tanto mais "cinematográfico" (devido ao acidente automobilístico e o risco iminente de explosão do veículo), e motivou algumas narrações de exemplo mais do que os outros dois:

Ugh that's awful. I nearly drowned at Virginia Beach when I was 13 or 14. An off-duty firefighter saved my life. It would have never occurred to me to be anything less than eternally grateful. [...] Also, did this put you off helping people in the future? (HOBVIOUSLY, 2011, s/p)

No exemplo, podemos detectar certa empatia (o indivíduo passou pelo mesmo ocorrido) e mostrou-se o curso normal e esperado dos acontecimentos: a eterna gratidão. E, novamente, há uma maior dificuldade imposta por esse “pecado original”: a da quebra da retribuição entre desconhecidos. Porém, no caso analisado, ainda haveria um lampejo de justiça ao final do processo, mas houve quem trouxe casos de injustiça integral:

Something like this happened to my uncle. As an off-duty fireman he saw a car with two girls in their twenties go off a bridge into an orchard. By the time he got to the car, he saw that the girl in the passenger seat was dead, the car was on fire, and he suffered burns getting the girl out of the driver's seat. The surviving girl then sued him because she said he hurt her back AND WON (HOBVIOUSLY, 2011, s/p)

Neste caso, mais do que a veracidade - não temos como verificar a existência dos envolvidos e do processo - é importante observar alguns aspectos da fala. A primeira, é que o bombeiro estava fora de serviço, ou seja, não estava “protegido” pelo dever profissional, e o segundo, é o sublinhado na expressão em *caps lock* “e ganhou” - denotando discordância total com o desfecho, por inserir um padrão diferente no relato.

Outra lembrança foi esta:

I was driving home in an ice storm quite a few years back and a woman went flying past me doing about 65 mph. There was a turn just ahead and instead of making the turn, her vehicle went straight and nosed down into the ditch and then did two flips end over end and then four more side to side. It was like watching something in slow motion. Since it happened right in front of me, I was the first one to her. I pulled to the side of the road, my vehicle sliding on the ice as I tried to stop. I jump out to run to her and almost slipped in the ice on the side of the road. Once I got footing in the grass of the median, I ran to the vehicle as it rested on it's roof. I can remember repeating to myself "please let her head still be attached, please let her head be attached." I was able to pry the passenger door open and found her inside the vehicle still buckled in, upside down and unconscious. I started calling to her and she started freaking out and asking me to get her out. I pulled her out and sat her up as more people started to arrive. As the others took care of her, I flagged down a trucker (the pocket pager days) and had him call for help on the emergency channel. I went back to make sure she was still okay and she had a few people tending to her, so I got the hell out of there. My main thought was "I have a young son and I don't want to get sued for trying to do the right thing" tldr: Saw a bad accident, helped out, and scooted (HOBVIOUSLY, 2011, s/p)

Aqui, podemos apreciar um movimento dialético de *autoproteção para se proteger*. O salvador, de fato, se investe do anonimato para poder proteger, o que demonstra certo efeito semelhante aos heróis de histórias em quadrinhos - com a exceção de que não há uma outra identidade, que não o anonimato, enquanto o herói possui um *alter ego*-. Logo, o “salvamento anônimo” acaba personificando uma resistência contra a burocracia, atuando como uma consciência individual para resistir à coerção jurídica.

Alfim, a postagem derradeira que gostaríamos de analisar não se relacionou a um relato, mas sim com uma situação hipotética:

We need more judges like you. If I was a witness, I'd testify that since she was suing the man who saved her from drowning she clearly wants to drown and the humane thing to do would be to drop her ass from a helicopter on the same spot she was rescued from. It's the only way to be sure, your honour (HOBVIOUSLY, 2011, s/p)

Tal situação hipotética demonstra, em suma, a codificação da situação, isto é, a reivindicação do processo, que desejar a volta no tempo histórico, acabando com a vida da própria impetrante, que não teria a vida salva para efetuar a abordagem jurídica. Logo, executar tal processo seria como negar o salvamento e, portanto, sem vida para executar o processo - criando a inconsistência da volta no tempo. Assim sendo, a contradição anularia completamente o sentido da ação, o que a invalidaria automaticamente na perspectiva deste comentador.

### **Considerações Globais**

Nesta seção, vamos lidar com as induções a partir dos dados coletados e analisados, produzindo uma conexão das informações entre si juntamente com as teorias. Logo, esses procedimentos ficarão evidentes na medida em que as considerações forem apresentadas.

A primeira indução se refere à um contraste com a figura do super-herói (MARTINEZ, LOPES, 2021), que é a maximização do salvamento desinteressado e sem a recompensa do salário - aqui, a maioria dos indivíduos estudados, executaram salvamentos pontuais e espontâneos e foram, posteriormente, processados por isso-. Sendo assim, é possível que, para os policiais, a questão do salvamento seja um pouco diferenciada por causa da profissão, pois

eles não possuem, nem mesmo pela lei, a *escolha* em não salvar. Assim, criou-se um importante mecanismo de controle por meio dos policiais, contra quem muitos dos internautas se voltaram contra.

No primeiro caso, salvar uma vida apareceu, aqui, como a ilustração perfeita da viabilidade da fraternidade universal, pois é o salvamento de alguém desconhecido que não operou pelo afeto e nem por dever profissional. Logo, ele é desinteressado do ponto de vista pessoal e garante, ao mesmo tempo, certa união do ser humano independente das identidades culturais e históricas, e portanto, há uma mesclada solidariedade orgânicas e mecânicas. Pois, na medida em que a primeira deseja, por inércia, o salvamento do seu semelhante, a segunda, por seu enfoque nas diferentes funções sociais, acaba abrindo espaço para o universalismo - mesmo que na prática isso não seja um valor tão vivo como na primeira. Dito isso, nota-se uma problematização sobre a questão do inesperado irrompendo do burocrático, ou seja, a lei jurídica vai contra os indivíduos e, mesmo assim, eles persistem e salvam-se, sendo processados em seguida.

Com relação ao segundo grupo, o policial, podemos estabelecer outras reflexões. Ora, as instituições modernas se legitimam pela garantia dos direitos como forma de efetividade do Estado Moderno. Logo, a retribuição indivíduo a indivíduo ocorre através do Estado, o que cria a não necessidade dos laços diretos entre o salvo e o salvador. Nesse caso, não é necessariamente o indivíduo sendo processado, mas sim a sua função e, por extensão, o Estado em si mesmo, o que tira um pouco do caráter pessoal da querela.

Assim, em termos teóricos, o salvador, na sociedade analisada, não é alguém que precise ser emulado, dado que a tarefa cabe ao estado “salvar” (ou até mesmo prevenir o perigo), porém se gera uma retribuição para o indivíduo de maneira mediada - por isso se torna estranho alguém causar dano a um salvador-.

De uma perspectiva mais geral, os casos apresentados mostraram uma compensação utilitarista: para cada dano gerado, era importante uma compensação pelo prazer. No entanto, para cada prazer, não precisaria haver a correspondência de um dano, pois o equilíbrio, de fato, é o prazer obtido como saldo positivo. Logo, o reequilíbrio é reestabelecido com um novo prazer, isto é, a compensação. Nesse caso, “ter a vida” pode ser lido como “ter o prazer”, e não tê-la como um dano. Porém, não ter a vida, não é o dano máximo.

De uma perspectiva teórica mais ampla, os casos jurídicos mostram que a solidariedade orgânica, aparentemente, não se sustenta pelo ponto de vista ético, daí a intercorrência de valores pontuais da solidariedade mecânica, já a solidariedade orgânica cria um universalismo, uma fraternidade universal. Com isso, a atitude das vítimas é uma quebra da reciprocidade universal, representando um “pecado original” com a possibilidade de criar uma regra - ainda que algumas fontes apontem para as representações não vinculadas de reciprocidade.

Podemos finalizar essas considerações globais com uma breve lista de representações encontradas, que serão esboçadas na tabela 1:

**Tabela 1:** representações de salvamento encontradas

<b>Representação</b>	<b>Descritor</b>
Completa	O salvamento só existe se não há a produção de danos que alterem a vida do indivíduo.
Incondicional	A vida em si mesma é um valor isolado e que, por si só, já justifica a reciprocidade entre salvado-salvador.
Profissional	O salvamento está intermediado pela assunção de um papel remunerado que, até aquele momento, autoriza a possibilidade de se assumir os riscos.
Estatal	O estado possui a obrigação de salvar e de mitigar os danos dos indivíduos, sem a possibilidade de falha diante da expectativa.

**Fonte:** autoria própria com base na pesquisa.

Ou seja, essas representações procuram definir o conceito de salvamento e, são apresentadas nas frases emitidas pelos agentes sociais como balizadoras das suas argumentações, já os eventos são oportunidades de confrontar as modulações que elas mesmo produzem. Assim, o salvamento é um assunto importante para as ciências sociais num todo, ao considerarmos as relações esperadas pelos indivíduos e as diferenças que explicam algumas relações.

### **Considerações Finais**

O presente estudo se desenvolve através dos processos impetrados por indivíduos contra seus salvadores, por meio da teoria dos contextos representativos. A ideia consiste em abordar as representações geradas tanto pelos envolvidos (de forma direta e indiretamente)

pelo evidenciamento da existência e da dinâmica das representações. Os dados expostos, apontaram para uma noção de reciprocidade comumente ligada a uma solidariedade mecânica que não se sustenta devido ao foco nas funções da solidariedade orgânica. Dito isso, podemos encerrar com algumas reflexões finais abaixo:

O estudo teórico-metodológico sobre análises morais é peculiar porque o enviesamento dos atores possibilita a expansão da questão com as perspectivas que não seriam elaboradas sem o enviesamento. Isto é, nem sempre a análise puramente científica elenca todas as possibilidades, no entanto, sem a análise ampla, esses pontos levantados se perdem diante de tópicos mais apelativos. Assim, o estudo moral permite aproveitar até mesmo materiais etnocêntricos, desde que haja o devido cotejamento com as evidências.

Outra reflexão observada, que pode ser constatada, é de uma possível intersecção com a filosofia moral, pois, na medida em que os argumentos são expostos, tangenciando um ambiente de debate, vê-se uma ausente tentativa de convencimento, trocada por uma evidência de obviedade. Com isso, enfatizamos que, com as socializações evidenciadas, torna-se possível mapear os estados da arte que podem discutir com a própria filosofia, mesmo que sem o refinamento filosófico. Vale ressaltar que isso também ocasionaria um intertexto com a filosofia analítica, uma vez que o pensamento ordinário é investigado, no entanto, estamos propondo esse cotejamento através de uma abordagem sociológica.

## Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, jan. 2002.

CHRISTIE, Agatha. **A mansão Hollow**. São Paulo: Círculo do Livro, 1946.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

DICIO. Salvação. **Dicio - Dicionário Online de Português**. Sem data. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/salvacao/>. Acesso em 11/05/2022.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FARNSWORTH, E. Allan. **An Introduction to the Legal System of the United States**. New York: Oxford University Press; 4. edition, 2010.

HARPWOOD, Vivienne. **Principles of Tort Law**. Reino Unido: Cavendish Publishing Limited, 2000.

HOBVIOUSLY. I saved a girl from drowning. She then sued me. AMA. **Reddit**. 2011. Disponível em: [https://www.reddit.com/r/IAmA/comments/ecphi/i\\_saved\\_a\\_girl\\_from\\_drowning\\_she\\_then\\_sued\\_me\\_ama/?st=jnutzljc&sh=6f696cb5](https://www.reddit.com/r/IAmA/comments/ecphi/i_saved_a_girl_from_drowning_she_then_sued_me_ama/?st=jnutzljc&sh=6f696cb5). Acesso em 16/05/2022.

KONSTANTINIDES, Anetta. Bipolar man who tried to drown himself in a pool sues police officers after they 'watched him underwater for more than two minutes'. 2018. **DailyMail**. Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/news/article-5674229/Man-trying-to-drown-sues-police-officers-saved-life.html> . Acesso em 09/05/2022.

LOPES, Ricardo Cortez; DE LIMA MARTINEZ, Lis Yana; DA SILVA, Jonathan Fachini. **Estudos empíricos e teóricos sobre representações: Coletivas, cognitivas, sociais e morais**. São Paulo: Paco e Littera, 2022.

MARTINEZ, Lis Yana Lima; LOPES, Ricardo Cortez. **Máquina mortífera e a construção do herói virtuoso**. Belém, PA: Movendo Ideias, v. 26, n. 2, p. 101-117, 2021.  
Recuperado de fontes secundárias: <http://revistas.unama.br/index.php/Movendo-Ideias/article/view/2398>

LUCHINI, Nadila Albuquerque. RESENHA:" CONSTRUINDO CONTEXTOS: UMA CONTRIBUIÇÃO SOCIOLÓGICA PARA COMPREENDER A RELAÇÃO INDIVÍDUO E SOCIEDADE". **Revista Interdisciplinar em Gestão, Educação, Tecnologia e Saúde**, v. 2, n. 2, p. 177-187, 2019.

MEZZETTI, Rafaela Braga Ribeiro. FLEXIBILIZAÇÃO DOS PILARES DA RESPONSABILIDADE CIVIL E AS SUAS NOVAS TEORIAS. **Anais... XXIII Congresso Nacional CONPEDI UFPB**, Nov. 2014.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social.** Petrópolis: Vozes, 2011.

PEDROSO, Juliana. 'Salvei a vida do meu agressor', diz salva-vidas agredida ao resgatar vítima de afogamento. Origem Surf. 2019. Disponível em: <https://origensurf.folha.uol.com.br/2019/01/03/salva-vidas-e-agredida-ao-resgatar-vitima-de-afogamento/>. Acesso em 09/05/2022.

ROCHA, Andréa Presas. Princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (direito de ação). **Jus.com.br.** 2010. Disponível em: . <https://jus.com.br/artigos/14788/principio-da-inafastabilidade-do-controle-jurisdicional-direito-de-acao>. Acesso em 05/07/2022.

WEINER, Rachel. He tried to drown himself in a pool, but says police waited too long to help. The Washington Post. 2018. Disponível em: [https://www.washingtonpost.com/local/public-safety/he-tried-to-drown-himself-in-a-pool-now-hes-suing-the-people-who-pulled-him-out/2018/04/29/ec6c5480-47ff-11e8-827e-190efaf1f1ee\\_story.html](https://www.washingtonpost.com/local/public-safety/he-tried-to-drown-himself-in-a-pool-now-hes-suing-the-people-who-pulled-him-out/2018/04/29/ec6c5480-47ff-11e8-827e-190efaf1f1ee_story.html). Acesso em 09/05/2022.

WILES, Jamie. He Saved Her Life...Then She Sued Him. **Urbo.** Sem Data. Disponível em: <https://www.urbo.com/content/he-saved-her-life-then-she-sued-him/>. Acesso em 16/05/2022.